

Relatório do Componente Organizacional do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude

1º SEMESTRE DE 2024

COOP CPII



Apresentação:

Em conformidade com o que está previsto na [Resolução CMN 4.859, de 23/10/2020](#), o componente organizacional do canal de comunicação de indícios de ilicitude, da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO COLÉGIO PEDRO II** está constituído de responsável pelo acolhimento e encaminhamento da comunicação, através de compartilhamento com a Federação Nacional das Cooperativas de Crédito Urbano - FENACRED, instituição cooperativista de 2º Grau, nos termos da Lei 5.764/71, onde funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da cooperativa.

O responsável pelo acolhimento e encaminhamento das informações encaminhará as ocorrências à cooperativa, que deverá comunicar ao Banco Central do Brasil as informações que possam afetar a reputação dos membros estatutários e contratuais, com prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

Os procedimentos de utilização desse canal de comunicação constam de regulamento próprio, estando à disposição do quadro social e a quem diretamente se relaciona com a cooperativa.

O atendimento às demandas desse canal está disponibilizado através da seguinte forma:

CANAL	FUNCIONAMENTO
PLATAFORMA DIGITAL NO SITE DA FENACRED https://fenacred.com.br/canal_de_denuncia/	A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

A seguir, encaminhamos a Declaração do Componente Organizacional do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude, por meio da responsável pelo acolhimento e encaminhamento da comunicação, referente ao 1º semestre de 2024:

Rio de Janeiro, RJ, 30 de junho de 2024.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO COLÉGIO PEDRO II

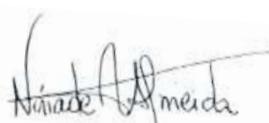
CNPJ 02.910.387

Considerando o disposto na [Resolução CMN Nº 4.859/2020](#), declaramos, para os devidos fins, que no **1º semestre 2024, data-base 30/06/2024**, não houve registro da comunicação de indícios de ilicitude referente a esta cooperativa.

Solicitamos manter a presente declaração junto ao Termo de Designação de Componente Organizacional e Regulamento do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude, para comprovações perante as auditorias ou fiscalização do Banco Central do Brasil, caso haja solicitação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,



Nálide Vaccariello de Almeida

Responsável pelo acolhimento e encaminhamento da comunicação

Federação Nacional das Cooperativas de Crédito Urbano

FENACRED

Contatos:



fenacred@fenacred.coop.br



(21) 3841-2278 | WhatsApp (21) 96741-6132



<https://fenacred.com.br/>



FENACRED